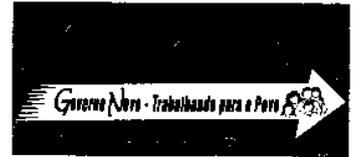




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SILVÂNIA



Lei nº 1.299/01, de 15 de outubro de 2001.

“Autoriza doar terreno no Setor Industrial e Abastecimento de Silvânia e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal de Silvânia, autorizada a doar para o Senhor **Luis Carlos Lopes do Carmo**, uma área de 25 x 50 metros quadrados, localizado na Qd. 07, Lt. 26, do Setor Industrial de Abastecimento de Silvânia – **SIAS**.

Art. 2º - A posse do imóvel se transmite com a assinatura deste instrumento, de forma gratuita e mediante o compromisso do beneficiário de usa-lo exclusivamente para fins comerciais ou industriais.

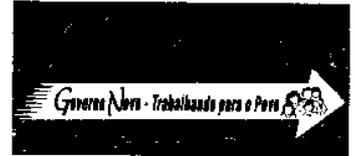
Parágrafo Primeiro – A doação ora efetiva tem o caráter provisório de 10 (dez) anos, tornando-se definitivo após o decurso deste prazo, com cláusula resolutiva dependente do cumprimento das cláusulas da presente Lei.

Parágrafo Segundo – Incube ao doador, com ônus para o beneficiário e com o prazo “*sine die*”, providenciar a inscrição do imóvel doado na CRI local, tão logo seja concluída a regularização do Setor de Industrias e Abastecimento de Silvânia, junto aos organismos oficiais.

Art. 3º - A presente doação é irrevogável e tem caráter personalíssimo, sendo vedado ao beneficiário doar, ceder, transferir ou alienar no todo ou em parte o imóvel que recebe, com o compromisso de ocupá-lo no prazo máximo e improrrogável de 06 (seis) meses e nele iniciar edificações no dobro desse prazo, concluindo o projeto básico de 01 (um) ano, a contar da data da assinatura desta.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SILVÂNIA



Art. 4º - No caso de descumprimento dos prazos prescrito na Cláusula Terceira, o imóvel objeto da presente doação voltará à posse e domínio do município doador com todas as benfeitorias existentes, sem a necessidade de comunicado judicial ou extrajudicial, manifestando as partes, desde logo, a sua renúncia a qualquer indenização ou reparação financeira.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de outubro de 2001.


Gilda Alves de Oliveira Naves
Prefeita

Gilda Alves de Oliveira Naves
Prefeita Municipal de Silvânia
Adm. 2001/2002